

Lei nº 1.258/2015

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar bens imóveis através de leilão pela melhor oferta e dá outras providências.

PLINIO PORTALUPPI, Prefeito Municipal em Exercício de Vespasiano Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

Faz Saber, a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante modalidade de licitação, tipo Leilão Público pela melhor oferta, os seguintes bens imóveis do Patrimônio Municipal:

a) Uma área de terra rural com 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), situada na localidade de Linha Lucano Conedera, com benfeitorias (uma edificação de um prédio escolar de construção em alvenaria - Escola Municipal de Ensino Fundamental São Carlos - , inclusive as repartições, com 120,00m², de área construída, coberta com telhas de fibrocimento), confrontando-se: ao NORTE, SUL e LESTE com terras do Lote 32; e ao OESTE, com terras do Lote 32, matriculada sob o nº 10.537, junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Encantado/RS, com avaliação estimada pela Engenharia Civil Municipal em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

b) Uma área de terra rural com 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), situada na localidade de Linha Alto Alegre, com benfeitorias (uma edificação de um prédio escolar de construção em alvenaria - Escola Municipal de Ensino Fundamental João Dachery - , inclusive as repartições, com de 96,20 m², de área construída, coberta com telhas de fibrocimento), confrontando-se: ao NORTE, com parte das terras do Lote 21, onde mede 50,00 m; ao SUL, com parte do Lote 21, onde mede 50,00 m; a LESTE, com terras do Lote 17, onde mede 50,00 m; e ao OESTE, também com parte

“Vespasiano Corrêa: Esperança, Progresso e Aconchego”.

de terras do Lote 21, onde mede 50,00 m, matriculada sob o nº 14.660, junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Encantado/RS, com avaliação estimada pela Engenharia Civil Municipal em R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

c) Uma área de terra rural com 4.800,00 m² (quatro mil e oitocentos metros quadrados), situada na localidade de Linha Ernesto Alves, com benfeitorias (uma edificação de um prédio escolar de construção em alvenaria - Escola Municipal de Ensino Fundamental Santo Antônio, inclusive as repartições, com 120,00 m² de área construída, coberta com telhas de fibrocimento), confrontando-se: ao NORTE, com terras do Lote 22; ao SUL, com o Lote 20; a LESTE, com terras do mesmo Lote 20 e 22; e ao OESTE, com a Estrada Geral de Linha Ernesto Alves, matriculada sob o nº 10.536, junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Encantado, com avaliação estimada pela Engenharia Civil Municipal em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Art. 2º Os bens acima descritos ficam DESAFETADOS do Patrimônio Público do Município de Vespasiano Corrêa/RS, com a única ressalva de que, a quadra esportiva e o secador de grãos existentes ao lado da Escola São Carlos (referida a letra “a” do artigo anterior), permaneçam à disposição da Comunidade de Lucano Conedera, para uso, como assim vem sendo feito, pelos seus moradores/comunitários, devendo ser este direito de uso ser averbado em Escritura Pública no ato da transmissão da propriedade.

Art. 3º Os preços mínimos para a alienação dos Bens acima descritos foram fixados observando o estado de manutenção e conservação em que se encontram, pela Engenheira Civil do Município, Sra. Ana Delsa Tronco Civardi (CREA 37.522/RS).

Parágrafo único. O Termo de avaliação, dos bens relacionados no artigo anterior, faz parte integrante desta Lei, como se descritos estivessem.

Art. 4º A alienação, através de leilão pela melhor oferta, será promovida pelo órgão responsável pelas licitações, e o leiloeiro será nomeado pelo Senhor Prefeito Municipal, e, caso seja leiloeiro oficial, o comissionamento do leiloeiro será assumido integralmente pelos adquirentes dos bens.

Parágrafo único. Caso seja, o Leiloeiro nomeado, servidor público, não haverá despesas de comissionamento, e o mesmo, não fará jus a qualquer tipo de remuneração específica pelo encargo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa.

Aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e quinze.

Plinio Portaluppi
Prefeito Municipal
Em Exercício

Registre-se e Publique-se

Aurio André Coser
Secretário Municipal de
Administração e Finanças